



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº 2.350/2003**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – (ATS), AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Adicional de Tempo de Serviço – (ATS), para os ocupantes de cargos efetivos, em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, que vierem completar 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de serviços prestados exclusivos ao município, observando os seguintes percentuais:

§ 1º - Seis (06) meses após completar 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de efetivo serviço o funcionário terá incorporado aos seus vencimentos base 75% (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) de acréscimo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 05 de dezembro de 2003.

  
**MARCO ANTÔNIO NADER BORGES**

Presidente da C.M.G.